



Dos Recursos Humanos

Redação da **Resolução Nº 16/2012** que Fixa normas para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma.

Art.11 A direção da instituição de educação infantil será exercida por profissional da Área de Educação, com nível superior, formado preferencialmente, em curso de graduação em Pedagogia.

Art.12 Para o exercício docente na Educação Infantil, exigir-se-à profissional formado em:

- I. Curso de Licenciatura plena em Pedagogia ou Superior Normal.
- II. Curso de Nível Médio, Magistério normal.
- III. Curso de Licenciatura específica na área de atuação para o Ensino da Arte e da Educação Física.

Parágrafo único. Aos professores em exercício da docência será garantido 33% da jornada de trabalho, tempo reservado para estudos, avaliação, planejamento e outras atividades.

Art.13 O professor auxiliar da sala deverá ser formado em Magistério ou estar cursando Pedagogia.

Art.14 O profissional de Educação Infantil responsável pela supervisão, orientação e/ou coordenação pedagógica deverá ter curso superior com licenciatura plena em Pedagogia.

Art.15 As entidades mantenedoras promoverão o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em exercício em instituições de educação infantil e às características da criança de 0 a 5 anos de idade.

Art.16 As instituições que oferecem Educação Infantil deverão dispor de assessoria e acompanhamento de equipe multiprofissional: Pediatra, Nutricionista, Psicólogo, Fonoaudiólogo, e outros, visando ações complementares às atividades educativas no atendimento das crianças de 0 a 5 anos de idade.